



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 180

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo.....	1	11	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	11	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		12	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	12	40
Secretaria de Estado de Educação.....		16	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	19	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	22	42
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....			42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		22	43
Secretaria de Estado de Transportes.....	9	23	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	9	23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		24	44
Polícia Civil do Distrito Federal.....		24	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		27	44
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	10	28	44
Secretaria de Estado de Solidariedade.....			45
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	10	28	46
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	10		47
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....		30	47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		30	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....		30	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	30		
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.222, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 4117/2003-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas as servidoras EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO, matrícula nº 110.859-X, ANDREIA LELLIS MONTEIRO, matrícula nº 99.073-6 e ANA LÚCIA BIANCA DE ALMEIDA LEANDRO, matrícula nº 38.433-x, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 160.000.331/2002.

Art. 2º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.223, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de setembro de 2005, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2005 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2005.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de setembro de 2005.

PROCESSO: 030.003.666/2005; INTERESSADO: Márcia Lima Promoções e Eventos; AS-SUNTO: Isenção de Taxa.

1.De ordem, nos termos do disposto no artigo 4º, do Decreto n.º 18.274, de 27 de maio de 1997, AUTORIZO a dispensa de pagamento de taxa de ocupação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no período de 21 a 24 de setembro de 2005, para a realização do Capital Fashion Week, consoante consta dos autos.

2.Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA SEF Nº 266, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.(\*)

Disciplina procedimentos relativos à capacitação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de otimizar e racionalizar os recursos destinados à capacitação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

Considerando a necessidade de aprimorar e uniformizar por meio de controle sistematizado os procedimentos inerentes à capacitação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, resolve:

Art. 1º As ações destinadas à capacitação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Fazenda obedecerão ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo dos procedimentos definidos acerca da matéria pela legislação vigente, pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Apoio Operacional, por meio do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP, coordenar e viabilizar a participação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Fazenda em eventos de capacitação.

Art. 3º O afastamento ou dispensa de ponto de servidor lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Fazenda interessado em participar de eventos de capacitação deverá ser precedido de solicitação por parte da administração ou efetuada pelo próprio servidor interessado, com anuência da Chefia Imediata, mediante o preenchimento do formulário Solicitação de

Capacitação – SC, previsto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º As solicitações de capacitação de servidores lotados na Subsecretaria da Receita serão encaminhadas, inicialmente, à Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais da Subsecretaria da Receita, para atendimento aos procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º, Incisos I a V, a qual posteriormente as remeterá ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP, para os demais procedimentos previstos a partir do Inciso VI do Art. 4º desta Portaria, sem prejuízos aos prazos previstos no § 5º deste artigo.

§ 2º O afastamento ou dispensa de ponto de servidor participante de evento de capacitação será concedido pela autoridade competente, após análise preliminar do pedido, realizada pelo Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP/SUAOP, observada a disponibilidade orçamentária em se tratando de evento com ônus ao Distrito Federal.

§ 3º Ao formulário de que trata este artigo deverão ser anexados:

I – pré-inscrição no evento pretendido, a ser realizada pelo servidor interessado ou pelo proponente, na hipótese de solicitação coletiva;

II – material informativo constando os seguintes elementos:

- natureza e nome do evento;
- entidade promotora e/ou patrocinadora;
- período de realização;
- carga horária;
- conteúdo programático;
- local de realização;
- valor do investimento, quando for o caso.

III – formulário Projeto Básico de Capacitação – PBC, na forma estabelecida no Anexo II desta Portaria, preenchido pelo interessado ou proponente..

§ 4º Nos casos de ônus para a Administração, será obrigatório o preenchimento, pela Chefia Imediata do servidor interessado, do campo 19 – Justificativa, do formulário Solicitação de Capacitação – SC, para posterior ratificação do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º A documentação prevista no § 2º deste artigo deverá ser protocolada junto ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP, com a antecedência mínima necessária contada da data de início do evento, observadas as seguintes situações:

I – Eventos sem ônus para a Administração, à exceção dos vencimentos e vantagens fixas a que o servidor faz jus:

- para cursos, palestras, congressos, seminários e similares realizados dentro do Distrito Federal – 10 (dez) dias úteis de antecedência;
- para cursos de especialização e aperfeiçoamento dentro do Distrito Federal – 20 (vinte) dias úteis de antecedência;
- para cursos, palestras, congressos, seminários e similares realizados fora do Distrito Federal e em território nacional – 20 (vinte) dias úteis de antecedência;
- para cursos de especialização e aperfeiçoamento fora do Distrito Federal, bem como eventos realizados no exterior – 60 (sessenta) dias de antecedência, respectivamente nos termos do Decreto “N” nº 542, de 17 de novembro de 1966, e Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, combinados com o Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999 e com o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

II – Eventos com ônus para a Administração, incluindo-se as despesas realizadas para fazer face à respectiva participação do servidor:

- para cursos, palestras, congressos, seminários e similares realizados dentro do Distrito Federal – 20 (vinte) dias úteis de antecedência;
- para cursos, palestras, congressos, seminários e similares realizados fora do Distrito Federal e em território nacional – 40 (quarenta) dias úteis de antecedência;
- para cursos de especialização e aperfeiçoamento fora do Distrito Federal, bem como eventos realizados no exterior – 60 (sessenta) dias de antecedência, respectivamente nos termos do Decreto “N” nº 542, de 17 de novembro de 1966, e Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, combinados com o Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999 e com o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.
- para cursos de especialização e aperfeiçoamento realizados dentro do Distrito Federal – 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

§ 6º A solicitação para participação de servidor em cursos de especialização, mestrado, doutorado e congêneres, prevista na alínea “c”, inciso II do parágrafo anterior, após a instrução prévia do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP/SUAOP, deverá ser encaminhada à Escola de Gestão Pública, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para análise e parecer.

Art. 4º Caberá ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP/SUAOP:

- receber a Solicitação de Capacitação – SC, de que trata o art. 3º desta Portaria;
- viabilizar a autuação de processo específico, para análise preliminar do pedido, quando for o caso;
- analisar o Projeto Básico de Capacitação – PBC, observando o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – verificar o adequado preenchimento, no formulário previsto no Anexo I desta Portaria, do “campo 19 – Justificativa” relativamente ao interesse da Administração, na hipótese de ônus para a Administração;

V – acompanhar a pré-inscrição do servidor no evento, conforme o caso;

VI – encaminhar o respectivo processo ao Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal Ativo/GEPAT/DIGEP/SUAOP, para verificar os aspectos legais que regulamentam a participação do servidor no evento, quando for o caso e posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAOP.

VII – viabilizar, junto ao servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, o Relatório de Viagem de que trata o Decreto nº 23.176, de 20 de agosto de 2002, quando se tratar de viagem ao exterior e encaminhar ao Secretário de Estado de Fazenda, para posterior remessa à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais entre Poderes.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAOP remeterá os autos à Diretoria Administrativo-Financeira/SUAOP, quando se tratar de eventos com ônus para a Administração, incluindo-se as despesas realizadas para fazer face à respectiva participação do servidor, para:

I – formalizar pedido de serviço, por meio do Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios/GEFIM/DIAFI/SUAOP;

II – informar sobre a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa por meio do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/GEFIM/DIAFI/SUAOP;

III – remeter os autos ao Subsecretário de Apoio Operacional para aprovação e encaminhamento do Projeto Básico de Capacitação – PBC à Subsecretaria de Compras e Licitações;

Art. 6º Após o recebimento do Projeto Básico de Capacitação – PBC, a Subsecretaria de Compras e Licitações analisará e emitirá parecer técnico-jurídico e retornará a matéria à Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 7º Caberá ao Subsecretário de Apoio Operacional submeter a documentação ao Secretário de Estado de Fazenda para:

I – autorizar o afastamento do servidor em curso de aperfeiçoamento e especialização dentro do Distrito Federal, bem como proceder a dispensa de ponto para o comparecimento nos cursos, palestras, congressos, seminários e similares, no país;

II – manifestar-se sobre a pertinência do afastamento e, após, remeter ao Secretário de Estado de Governo, quando se tratar de curso de aperfeiçoamento ou especialização realizado fora do Distrito Federal, em instituições nacionais ou estrangeiras, bem como na hipótese de afastamento para comparecimento a eventos realizados no exterior.

Parágrafo único. Autorizada a participação do servidor no evento, os autos serão submetidos ao Subsecretário de Apoio Operacional para as providências complementares.

Art. 8º Na hipótese de eventos com ônus relativamente às despesas para fazer face à respectiva participação do servidor, o Ordenador de Despesa autorizará a realização da despesa, determinará a emissão da nota de empenho, autorizará o pagamento, e remeterá os autos à Diretoria Administrativo-Financeira para:

I – elaborar o contrato, quando for o caso, e colher na futura o atesto do servidor interessado, por meio do Núcleo de Avaliação e Controle de Contratos e Convênios/GEFIM/DIAFI/SUAOP

II – viabilizar a solicitação de cota financeira para empenho e liquidação da despesa por meio do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/GEFIM/DIAFI/SUAOP, e liberação do pagamento junto à Subsecretaria de Finanças.

Art. 9º Após a realização do evento, o processo ou a respectiva documentação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Cadastro de Pessoal Ativo/GEPAT/ DIGEP/SUAOP para:

I – solicitar ao servidor a comprovação quanto à participação no evento, bem como o preenchimento do formulário Relatório de Participação em Eventos de Capacitação – RPEC, constante do Anexo III desta Portaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o término do evento;

II – acompanhar o cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente, no que se refere à participação nos eventos;

III – registrar nos assentamentos funcionais do servidor interessado;

IV – encaminhar os autos ao Núcleo de Comunicação e Documentação/GELOG/ DIAFI/SUAOP, para arquivamento.

Art. 10. Aos eventos promovidos pela Escola de Gestão Pública, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, não se aplicam as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As inscrições para os eventos previstos no caput deste artigo serão viabilizadas mediante preenchimento de formulário específico junto ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas/GEPAT/DIGEP/SUAOP, contendo anúncia da chefe imediata do interessado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\* Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 174, de 13 de setembro de 2005, páginas 01 e 02.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora


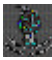
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor



3	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
4	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO (EVENTO)
5	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7	OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE
8	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
9	VALOR DO SERVIÇO
10	FORMA DE PAGAMENTO
11	JUSTIFICATIVA Obs: Necessário demonstrar o motivo da participação do servidor no evento, considerando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: I – razão da escolha do fornecedor ou executante; II – justificativa do preço.
12	EXECUTOR DO CONTRATO Obs: Identificação do Responsável pela fiscalização e convalidação do cumprimento das obrigações por parte da contratada.
13	PROPONENTE DATA: ____/____/____  _____ CARIMBO E/OU ASSINATURA

ANEXO III  
(Art. 9º, inciso I, da Portaria nº 266, de 12 de setembro de 2005)

	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p>	
---	---	---

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO – RPCC

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR						
1	NOME			2	MATRÍCULA	
3	CARGO			4	LOTAÇÃO	
EFETIVO:						
COMISSIONADO:						
5	TELEFONE/RAMAL			6	E-MAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO								
7	EVENTO			8	ENTIDADE PROMOTORA			
9	LOCAL REALIZAÇÃO	DE	10	PERÍODO	11	HORÁRIO	12	CARGA HORÁRIA

RELATÓRIO					
13	CONSIDERAÇÕES DO PARTICIPANTE				

14	SERVIDOR	15	CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA	16	REGISTRO NUDEP/GEPAT/DIGE P/SUAOP
DATA: ____/____/____		DATA: ____/____/____		DATA: ____/____/____	
CARIMBO E ASSINATURA		CARIMBO E ASSINATURA		CARIMBO E ASSINATURA	

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer, para fins do disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será a definida no Anexo Único desta Instrução Normativa, observado: I - PMPF é o Preço Médio Ponderado a

Consumidor Final que serve de base de cálculo para a cobrança do ICMS por substituição tributária, na forma do § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, 8 de novembro de 1996; II - FATOR é o índice que evidencia a agregação de valor do produto em relação ao preço do frango vivo fixado em R\$ 1,28/kg; III - CUSTO INDUSTRIAL é o valor do produto para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas transferências interestaduais, conforme previsto no inciso II do artigo 15 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que deverá ser Observado para efeito de limite de crédito fiscal passível de compensação.

Artigo 2º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 27, de 15 de setembro de 2005.

Artigo 3º Restabelecer os efeitos da Instrução Normativa nº 20, de 19 de Julho de 2005, até 30 de setembro de 2005.

Artigo 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 1º, em 1º de outubro de 2005.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Internas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$): 1 – Asa de frango; (embalagem de bandeja); 5,37; 5,97; 1,4844; 1,90; 2 – Asa de frango; (embalagem de poliéster); 3,99; 4,43; 1,4297; 1,83; 3 – Coração de frango (embalagem de bandeja); 7,95; 8,83; 3,5859; 4,59; 4 – Coração de frango; (embalagem de poliéster); 6,52; 7,24; 3,5625; 4,56; 5 – Coxa de frango (embalagem de bandeja); 6,00; 6,67; 1,9766; 2,53; 6 – Coxa de frango; (embalagem de poliéster); 4,34; 4,82; 1,6328; 2,09; 7 – Coxa e sobcoxa de frango (bandeja); 5,74; 6,38; 2,0313; 2,60; 8 – Coxa e sobcoxa de frango; (embalagem de poliéster); 3,99; 4,43; 1,6563; 2,12; 9 – Coxinha da asa de frango (bandeja); 5,90; 6,56; 3,2656; 4,18; 10 – Coxinha da asa de frango; (embalagem de poliéster); 4,14; 4,60; 3,1719; 4,06; 11 – Fígado de frango (embalagem de bandeja); 5,04; 5,60; 2,1953; 2,81; 12 – Fígado de frango; (embalagem de poliéster); 2,85; 3,17; 1,3594; 1,74; 13 – Filé de peito de frango; (embalagem de bandeja); 9,11; 10,12; 4,2344; 5,42; 14 – Filé de peito de frango; (embalagem de poliéster); 7,37; 8,19; 3,4922; 4,47; 15 – Frango a passarinho; (embalagem de bandeja); 5,59; 6,21; 2,3438; 3,00; 16 – Frango a passarinho; (embalagem de poliéster); 4,97; 5,52; 2,2109; 2,83; 17 – Frango congelado; (embalagem de poliéster); 2,82; 3,13; 1,6406; 2,1; 18 – Frango resfriado; (embalagem de poliéster); 3,23; 3,59; 1,2109; 1,55; 19 – Frango congelado temperado; (embalagem de poliéster); 2,63; 2,92; 1,4297; 1,83; 20 – Moela de frango; (embalagem de bandeja); 4,53; 5,03; 1,8438; 2,36; 21 – Moela de frango; (embalagem de poliéster); 3,59; 3,99; 1,6406; 2,10; 22 – Peito de frango; (embalagem de bandeja); 6,52; 7,24; 2,4766; 3,17; 23 – Peito de frango; (embalagem de poliéster); 5,02; 5,58; 1,7813; 2,28; 24 – Sobcoxa de frango (embalagem de bandeja); 6,11; 6,79; 2,0547; 2,63; 25 – Sobcoxa de frango; (embalagem de poliéster); 5,25; 5,83; 1,7188; 2,20; 26 – Coxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 7,74; 8,60; .....; 27 – coxa e sobcoxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 6,76; 7,51; .....; 28 – coxa e sobcoxa frango a passarinho; (embalagem de bandeja); 6,49; 7,21; .....; 29 – sobcoxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 7,08; 7,87; .....; 30 – meio da asa de frango; (embalagem de bandeja); 7,21; 8,01; .....;

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 36 /2005 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 048.007.801/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe conferido o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o inciso I do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 126/2003; e incisos II e VI c/c §§ 5º e 8º, do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 105/108, do Núcleo de Monitoramentos Especiais e despachos de fls. 109 e 109-verso da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais e da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, resolve: CASSAR o TARE nº 126/2003, celebrado com a empresa MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA inscrita no CF/DF nº 07.322.491/001-45 e CNPJ nº 24.889.669/0001-44, a partir de 1º de dezembro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e Providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 20 de setembro de 2005  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 108,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada

SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ARMARINHO PIUI LTDA, doravante denominada ACCORDANTE, estabelecida no CNG 04 LOTE 05 LOJA 01 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.440.878/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 05.428.108/0001-01, neste ato, representada pela Sócia Administradora, LÚCIA ALVES LIMA, portador do Documento de Identidade nº M2 906.120 - SSP/MG e do CPF/MF nº 426.734.886-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACCORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.836/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de setembro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 042.006.069/2003, Lancheteria Andrade Ltda Me, 37.071.974/0001-76, CIP, R\$ 34,49; 2) 132.000.399/2004, Adriana Abreu de Sousa Me, 05.998.833/0001-07, Tx. Aliv. Func., R\$ 52,03; 3) 124.005.473/2005, Katja Pâmela Preusche, 371.392.461-53, 1.401,91.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 040.006.148/2005, declara que a SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.327.099/001-74 e no CNPJ sob o nº 33.457.862/0001-05, estabelecida no SAAN QUADRA 01 NºS 1.275 E 1.305 BRASÍLIA/DF, e as suas unidades que funcionam nas dependências de órgãos públicos, aqui chamadas de UNIDADES DE OPERAÇÃO, ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., estabelecida no SAAN Quadra 01 nºs 1.275 e 1.305, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.327.099/001-74 e no CNPJ sob o nº 33.457.862/0001-05, autorizada a adotar inscrição cadastral única no Distrito Federal, centralizando neste estabelecimento as obrigações de emissão e escrituração de documentos fiscais de todas as suas UNIDADES DE OPERAÇÃO, ressalvadas, quanto a estas, as obrigações disciplinadas neste regime especial, bem como fica a empresa autorizada a centralizar o pagamento do ICMS devido pelas UNIDADES DE OPERAÇÃO instaladas, ou que venham a ser instaladas, nas dependências de órgãos públicos. § 1º - Para que este regime especial produza efeito em relação às UNIDADES DE OPERAÇÃO, estas devem solicitar e obter o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, sendo que, a partir do cancelamento de todas as inscrições cadastrais, tais UNIDADES DE OPERAÇÃO passarão a constituir extensões da INTERESSADA para fins fiscais. § 2º - Para efeitos deste regime especial, UNIDADES DE OPERAÇÃO são as unidades operadas pela INTERESSADA que funcionam nas dependências de órgãos públicos, em virtude de contrato firmado com o Poder Público para o preparo e fornecimento de refeições, mediante pagamento do Poder Público contratante. § 3º - Desde que o contrato com o Poder Público preveja o fornecimento de refeição com pagamento efetuado pelo próprio, as UNIDADES DE OPERAÇÃO poderão, também, fornecer refeições mediante pagamento efetuado diretamente pelo consumidor, se o contrato previr tal modalidade de operação. § 4º - Para efeitos deste regime especial, observadas as exigências do Poder Público contratante, as UNIDADES DE OPERAÇÃO poderão vender produtos alimentícios produzidos por terceiros e comumente comercializados em restaurantes e lanchonetes. § 5º - Para efeitos deste regime especial, entende-se por refeição qualquer gênero alimentício preparado pela INTERESSADA e por suas UNIDADES DE OPERAÇÃO. Art. 2º - Relativamente ao fornecimento de produtos alimentícios e refeições, cujo pagamento é efetuado diretamente pelo consumidor, e

não pelo Poder Público contratante, cada UNIDADE DE OPERAÇÃO fica obrigada a emitir cupom fiscal, por meio de equipamento instalado em sua unidade, devendo usar o CNPJ e o CF/DF da INTERESSADA e devendo, ainda, obedecer a toda legislação própria relativa a tais equipamentos. § 1º - A INTERESSADA deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a completa identificação de cada equipamento emissor de cupom fiscal, bem como a identificação da UNIDADE DE OPERAÇÃO onde foi instalado. § 2º - A INTERESSADA deverá registrar, também, a retirada de equipamento emissor de cupom fiscal de suas UNIDADES DE OPERAÇÃO. Art. 3º - Todos os documentos fiscais serão emitidos e escriturados em nome da INTERESSADA de acordo com a legislação vigente, ressalvadas as condições previstas neste regime especial. Parágrafo único - O endereço de cada UNIDADE DE OPERAÇÃO deverá constar no campo "Informações Complementares" das notas fiscais relativas às operações por ela efetuadas. Art. 4º - A validade deste regime especial, para cada UNIDADE DE OPERAÇÃO, depende da existência de contrato vigente, nos termos do parágrafo segundo do art. 1º deste Ato Declaratório, e perdurará apenas enquanto as atividades das UNIDADES DE OPERAÇÃO se limitarem às atividades previstas no citado contrato. Art. 5º - As aquisições das mercadorias destinadas às UNIDADES DE OPERAÇÃO serão feitas pela INTERESSADA, podendo as mercadorias ser entregues diretamente em tais UNIDADES, desde que a nota fiscal relativa a cada aquisição contenha, no campo próprio de seu corpo, o endereço da UNIDADE DE OPERAÇÃO de destino das mercadorias, bem como o número deste regime especial. § 1º - A mesma carga poderá ser entregue em partes fracionadas para diversas UNIDADES DE OPERAÇÃO, desde que: I - no verso da nota fiscal que acompanha a mercadoria conste a relação das mercadorias e quantidades destinadas a cada UNIDADE DE OPERAÇÃO, esta identificada por meio de seu endereço. II - seja fornecida cópia reprográfica da respectiva nota fiscal, frente e verso, para cada UNIDADE DE OPERAÇÃO onde a mercadoria foi entregue; e III - a nota fiscal original seja entregue para a INTERESSADA, e nela conste a expressão "Emitida de acordo com o Ato Declaratório Nº 014/2005/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". § 2º - Caso a nota fiscal não obedeça ao disposto neste artigo, a mercadoria deverá ser entregue no estabelecimento da INTERESSADA. Art. 6º - A INTERESSADA deverá manter, em cada UNIDADE DE OPERAÇÃO, notas fiscais para acobertar as transferências de mercadorias entre as UNIDADES e a devolução de mercadorias para fornecedores. Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, deverá ser especificado, na nota fiscal, o endereço da UNIDADE DE OPERAÇÃO que estiver realizando a operação. Art. 7º - A INTERESSADA deverá manter registro atualizado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, relativo aos dados das UNIDADES DE OPERAÇÃO, especificando, no mínimo, o endereço onde as refeições são preparadas, a data de início e, se for o caso, a data em que as atividades foram encerradas. Art. 8º - A movimentação de mercadorias, materiais de uso ou consumo, bens do ativo permanente, documentos fiscais e impressos, inclusive em devolução, entre a INTERESSADA e as UNIDADES DE OPERAÇÃO, bem como entre as UNIDADES DE OPERAÇÃO, efetuar-se-á acompanhada de cópia de inteiro teor deste regime especial e de nota fiscal, sem destaque do imposto, em que se farão constar os locais de procedência e de destino e, como natureza da operação, os dizeres "Remessa - Ato Declaratório Nº 014/2005/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". Parágrafo único - É vedada a realização de qualquer operação entre as UNIDADES DE OPERAÇÃO sem que seja documentada pela INTERESSADA. Art. 9º - A INTERESSADA poderá utilizar nota fiscal impressa em seu próprio nome nas operações efetuadas pelas UNIDADES DE OPERAÇÃO, hipótese em que ficará obrigada a registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO a quantidade remetida, a numeração correspondente e a unidade destinatária. Art. 10 - Para efeito de controle da quantidade de refeições fornecidas, cujo pagamento segundo contrato seja feito pelo Poder Público contratante, cada UNIDADE DE OPERAÇÃO deverá arquivar, pelo prazo decenal, e colocar à disposição do Fisco quando solicitada, todos os documentos e meios de prova necessários à comprovação do fiel cumprimento do contrato. Art. 11 - A leitura da memória fiscal do período emitida pelas máquinas emissoras de cupom fiscal deverá ser arquivada pelo prazo decenal. Art. 12 - A INTERESSADA manterá, no seu próprio estabelecimento e em todas as UNIDADES DE OPERAÇÃO, cópias autenticadas deste regime especial e de todos os contratos de fornecimento de refeições firmados com o Poder Público para exibição imediata à fiscalização sempre que solicitada, e os veículos que transportarem qualquer mercadoria relacionada às suas atividades deverão portar cópia autenticada deste regime especial. Art. 13 - Em todos os documentos fiscais utilizados de acordo com este regime especial deverá ser consignada a expressão: "Procedimento autorizado nos termos do Ato Declaratório Nº 014/2005/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". Art. 14 - Deverão ser registrados no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO o número, o assunto e a data de publicação deste regime especial, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 15 - A concessão deste regime especial não dispensa a INTERESSADA e as UNIDADES DE OPERAÇÃO do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária, bem como não as dispensa do cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o Poder Público. Art. 16 - O presente regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Parágrafo único - As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão automaticamente revogadas ou alteradas. Art. 18 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Vía - PROCESSO 2ª. Vía - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA

RECEITA 2ª cópia - Diretoria de Tributação - DITRI 3ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE 4ª cópia - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES 5ª cópia - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 040-006.193/00 (com o de nº 124-0009059/02 em anexo); Interessada: Igreja Universal do Reino de Deus; CNPJ: 29.744.778/0938-53; Assunto: Retificação do Ato Declaratório nº 111/05 - DITRI/SUREC/SEF, de 23 de março de 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; resolve: RETIFICAR o Ato Declaratório nº 111/05 - DITRI/SUREC/SEF, que declarou a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para imóveis ocupados pela interessada para dele EXCLUIR o imóvel abaixo identificado: IMÓVEL: INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTO; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ A MERC; 30048648; 2002; Conforme se depreende dos documentos juntados aos autos (contrato de locação às fls. 2041/2048, e termo aditivo às fls. 2049/2050), a requerente não apresentou título de ocupação do imóvel para o período de 23/10/2001 a 21/05/2002, compreendendo neste interstício o dia 1º/01/2002, data da ocorrência do fato gerador do IPTU para o exercício de 2002. Assim, conclui-se pela ofensa ao disposto no inciso III, parágrafo 13, artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 - RIPTU. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a retificação objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula 109.171-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Guarde-se o prazo recursal; Reenvie-se os autos ao GAB/SEF para o prosseguimento da análise recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 0160.000.478/2004; Interessado: LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE LANCHONETE - ME; CNPJ: 02.271.182/0001-60; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo - PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 497/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE LANCHONETE - ME - CNPJ 02.271.182/0001-60; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL: INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: RENCÚNIA - R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 10; 48027170; 100; 968,40; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: RENCÚNIA - R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 10; 48027170; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 525,62; 605,35; 572,54; 658,42; 2002; a; 2005; TLF; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: RENCÚNIA - R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 10; 48027170; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 2002 a 2005. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se à SDE para conhecimento e providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 430, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 124.005.788/2005; Interessado(A): SEGUNDO EDUARDO LOPEZ PINTADO; CPF: 740.338.241-20; Assunto: Isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara: ISENTO o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – RS; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); VW/GOL 1.6 POWER; JGS 5815; 2005; 577,28; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 08 de setembro de 2005.

Processo: 048.005.363/05; Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA IGR EVANG ASSEMB DE DEUS NO PLANALTO; CNPJ: 03.218.525/0001-96; Assunto: Isenção do IPTU/ TLP – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SCLN QD 211 BL D LJ 66 SS; LJ 68 SS; LJ 74 SS; 46281495; 46281509; 46281517; 2005. Não estar ocupando os imóveis em 1º/01/2005, data da ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP. (Sem analisar os demais requisitos). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 14 de setembro de 2005.

Processo: 124.005.284/05; Interessado(A): NSG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 07.457.092/0001-82; Assunto: Não-incidência de ITBI – Incorporação de Bens para realização de capital social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, do seguinte imóvel abaixo identificado, pois o objeto social da requerente está fora do campo de não-incidência previstos no artigo 156, inciso II, § 2º, I, da CF/88 e dos incisos I e II e §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11 de 29 de dezembro de 1988: IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÃO; MATRÍCULA/CARTÓRIO RI; SHCSW QR SW5 LT 1 EN 26 SL 108 – BRASÍLIA – DF; 4779464X; 107398/1º. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquite-se.

Processo: 042.001.166/2005; Interessado(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNM 28 AE A – CEILÂNDIA – DF; 30408687; Não cumprimento da Notificação nº 316/2005 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC, recebida em 27/07/2005. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 258/2005 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de maio de 2005, publicado no DODF nº 99, de 30 de maio de 2005, página 03, que declarou o reconhecimento da Imunidade quanto ao ITCD para a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ 00.108.217/0001-10, na doação do imóvel localizado no SHCSW SQ SW 305 BL E AP 104 GR 35, inscrição nº 48165719, ONDE SE LÊ: "NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INSTITUIÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE USUFRUTO SOBRE BEM IMÓVEL". LEIA-SE: "NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO DE IMÓVEL COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO DO DOADOR".

A retificação é decorrente de erro na interpretação do pedido inicial feito pelo interessado. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula 109.244-8 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditor Tributário, matrícula 46.328-0, Chefe do NUBEF. Publique-se; Cientifique-se; Arquite-se.

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos artigos 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, resolve: CREDENCIAR A ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA, estabelecida na QI 01, lotes 65/68, Taguatinga-DF, CNPJ/MF 01.993.443/0001-93 e CF/DF 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: tipo, modelo, ato de homologação e código SITAF. ECF-IF, SCFI LE, 41/04, 18-01-04B; ECF-IF, S Print ECF, 07/00, 18-01-06B; ECF-IF, D Print ECF, 09/00, 18-01-02B; ECF-IF, S PRINT, 06/98, 18-01-03E; ECF-IF, T PRINT, 06/98, 18-01-05E; ECF-IF, D PRINT, 05/98, 18-01-01B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR A TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME, estabelecida no SHC/Norte CLR quadra 709, bloco A, loja 09, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ/MF 05.438.120/0001-99 e CF/DF 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWE-DA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Fábio Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287.798 SSP/DF; Ninsi Conceição Alves, CPF 812.018.341-04, RG 1.501.743 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: tipo, modelo, ato de homologação e código SITAF. ECF-IF, IF S-90001, 57/00, 21-01-07A; ECF-IF, IF S-90001E, 58/00, 21-01-08A; ECF-IF, IF S90001I, 21-01-09B; ECF-IF, IF S-90001IE, 06/02, 21-01-11A; ECF-IF, IF S2100, 42/04, 21-

01-16A; ECF-IF, IF ST1000, 10/05, 21-01-17A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.067/2000, resolve: DESCREDECENIAR técnico da FLAG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SHC/Norte CR, quadra 502, bloco B, nº 15, subsolo, Brasília-DF, CNPJ/MF 33483058/0001-92 e CF/DF 07312307/001-06, para lacrar, deslacular e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Erico Barbosa da Silva, CPF 801.194.841-53, RG 502.816-7 Marinha do Brasil. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: DESCREDECENIAR técnico da CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida no SHCS CL, quadra 116, bloco B, loja 25, térreo, Brasília-DF, CNPJ/MF 8/0001-92 e CF/DF 04.157.193/0001-40, para lacrar, deslacular e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Antônio Carlos Gonçalves, CPF 306.347.093-72, RG 1.622.176 SSP/DF. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 2.670/2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto: 048.004382/2004, GLAUCO LEONARDO EVANGELISTA GUIMARÃES, JEM 0994, 12 de setembro de 1997; 124.007811/2004, ASA ALIMENTOS LTDA, JIR 5239, 07 de março de 2004, RECUPERADO/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; NO EXERCÍCIO em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**DESPACHOS DA GERENTE**

Em 19 de Setembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, incisa X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/comopenação do tributo auto(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.002903/2005, NEIVA ALVES CORTEPASSE, IPVA, R\$ 63,44; 124.001829/2004, HIDROREPAROS COM. INSTALADORA DE MAT. HIDRAULICO, CONCESSÃO BENEFICIO FISCAL-TEF-ECF, R\$ 507,69; 124.003803/2005, LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, IPVA, R\$ 622,29.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo,

interessado e tributo/assunto/Ano: 124.001343/2003, MARILENA DO REGO BARROS, T.L.C.: 124.005761/2004, MAURICIO COELHO DE SOUZA, IPVA; 048.004382/2004, GLAUCO LEONARDO EVANGELISTA GUIMARÃES, IPVA/1997; 124.007811/2004, ASA ALIMENTOS LTDA, IPVA/2004. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 23 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 161, de 24 de agosto de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: "124.005312/2004, NOTURNO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CONCESSÃO BENEFICIO/TEF-ECF, R\$ 2.072,00; 124.004168/2005, CIDA FERREIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CONCESSÃO DE BENEFICIO-TEF-ECF, R\$ 683,56.", LEIA-SE: "124.005312/2004, NOTURNO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CONCESSÃO BENEFICIO/TEF-ECF, R\$ 2.072,00, o crédito deverá ser compensado nos livros fiscais, nos meses subsequentes, a partir da publicação; 124.004168/2005, CIDA FERREIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CONCESSÃO DE BENEFICIO-TEF-ECF, R\$ 683,56., o crédito deverá ser compensado nos livros fiscais, nos meses subsequentes, a partir da publicação".

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENO**

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 30 de setembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 023/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessado: SUPERMERCADOS PLANALTO S/ A Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

PE 006/2005. Requerente: SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 19 de setembro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

**1ª CÂMARA**

**PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA**

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de setembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 026/2005. Recorrente: SO FREIOS AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA. – ME Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento RV 038/2005. Recorrente: 206 FASHON & DESIGN LTDA. EPP III. Advogado: Guilherme Castelo Branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardiha REO 022/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano REO 031/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de setembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 020/2005. Recorrente: KAYABI COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fa-

zenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 REO 016/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
 REO 028/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano  
 REO 050/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSÓRCIO PROSIL. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 19 de setembro de 2005.

CELY CURADO  
 Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de setembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:  
 RV 232/2004. Recorrente: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga  
 RV 245/2004. Recorrente: LC QUEIROZ MODA EM COURO LTDA. Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges  
 REO 152/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira  
 REO 007/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MERCADO TREVÓ LTDA. Advogado: Antonio Monteiro Barbosa. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DO EXMO. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de setembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:  
 RV 257/2004. Recorrente: CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga  
 REO 158/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges  
 REO 180/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TERRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira  
 REO 011/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MULTI VINHOS LTDA. Advogado: Wellington de Queiroz e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 19 de setembro de 2005.

CELY CURADO  
 Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, resolve: CRIAR a Coordenação da área de Psicologia, vinculada à Coordenadoria de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a qual será coordenada por um profissional da carreira de Especialista em Saúde (Psicólogo), a ser designado por ato específico.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, o uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do Artigo. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria de 17 de agosto de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.004.754/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Ordinária nº 01/2005, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: "sob a coordenação de Luciene S. Morais R. Mello, representante da Secretaria de Estado de Educação", LEIA-SE: "sob a coordenação de Maria Meire N. Costa- Lar da Criança Padre Cicero"; ONDE SE LÊ: "Maria Meire N. Costa, Lar da Criança Padre Cicero", LEIA-SE: "Luciene S. Morais R. Mello, representante da Secretaria de Estado de Educação".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12 e 22 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e considerando: - a necessidade de descentralizar e otimizar o funcionamento administrativo deste Órgão; - que a agilização no andamento dos serviços é medida que se impõe; - que a delegação de competência é instrumento eficaz na resolução de entres burocráticos, resolve: 1. DELEGAR competência ao chefe da Divisão de Estudos e Cadastros para assinar e dar autenticidade aos seguintes atos: 1.1. Emplicamento e/ou baixa de veículo; 1.2. Encaminhação ao DETRAN e ao Inmetro; 1.3. Declaração de tempo de serviço como taxista; 1.4. Declaração junto à Receita Federal e Distrital; 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12 e 22 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e considerando: - a necessidade de descentralizar e otimizar o funcionamento administrativo deste Órgão; - que a agilização no andamento dos serviços é medida que se impõe; - que a delegação de competência é instrumento eficaz na resolução de entres burocráticos, resolve: DELEGAR competência ao Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes para assinar e dar autenticidade aos seguintes atos: 1.1. Termo de permissão; 1.2. Matrícula especial; 1.3. Requerimento para renovação de permissão em atraso; 1.4. Rebaixamento de veículo, conforme Lei nº 2.496/99-DF; 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da IS 246/2004, a Psicóloga Perito de Trânsito Examinadora: Lilian Castelo Branco da Silva CRP/DF 9148.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 12 de setembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 117 do processo 220.000.365/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com ligações telefônicas desta Secretaria no mês de agosto de 2005, pelo valor de R\$ 22.771,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e um reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de setembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 61 do processo nº 220.000.306/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DISTRITO FEDERAL para atender despesas com transferência de recursos para atender ao PROJETO 5º ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS E AMADORES DE BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 11/09 À 11/10/2005, no valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 140 de 26 de julho de /05, página nº 09. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 54 do processo nº 220.000.349/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL para atender despesas com transferência de recursos para atender ao II FESTIVAL DAS ESCOLAS DE NATAÇÃO no valor de R\$ 13.383,50 (treze mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 140 de 26 de julho de 2005, página nº 09. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de setembro de 2005.

Processo: 030.003.138/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 230/2005, no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do DETRAN-DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

Processo: 132.002.122/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 440/2005, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 145.000.594/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 389/2005, no valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE – Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

Processo: 145.000.593/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 390/2005, no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 2005**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.6247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR a ordem de serviço de 17 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 161, de 24 de agosto de 2005, página 17.

CÍCERO NEILDO FURTADO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXVI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR, em parte, os procedimentos administrativos a que se referem os atos praticados pela Comissão de Sindicância, instituída mediante Ordem de Serviço nº 119, de 16 de novembro de 2004; AUTORIZAR a reabertura do Processo 030.002.324/2004, tendo em vista a apresentação de novos fatos apresentados pelo Sr. Rui Almeida Maciel, e que merecem serem apurados; INCUMBIR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 95, de 08 de setembro de 2004, publicada no DODF, de 21 de setembro de 2004, da apuração dos fatos; Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Relatório final.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

**SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 16 de setembro de 2005.

Processo: 193.000.226/2005. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, relativa ao pagamento de assinatura do DODF. Ratifico, nos termos do "Caput" do artigo 26 da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), para o pagamento de assinaturas anuais do DODF, com fornecimento diário de 10 (dez) exemplares, conforme Proposta nº 18/2005 e demais documentos constantes no presente processo.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 19 de setembro de 2005.

Processo: 193.000.211/2005. Interessado: HÉLIO KURAMOTO. Assunto: "III Encontro de Arquivos e Bibliotecas da Administração Pública Federal e 3º Seminário Nacional de Comutação Bibliográfica". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 29.310,00 (vinte e nove mil, trezentos e dez reais), em favor de Hélio Kuramoto, para a execução do evento intitulado "III Encontro de Arquivos e Bibliotecas da Administração Pública Federal e 3º Seminário Nacional de Comutação Bibliográfica", a realizar-se no período de 20 a 23/09/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO